CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO P A R A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA C2 TRANSPORTE E LOCADORA LTDA, CNPJ: 15.072.752/0001-35.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, pessoa jurídica de direito público, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.874.331/0001-04, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, representado neste ato pela secretária municipal de educação a senhora Raimunda Carvalho de Albuquerque brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF no. 823.439.423-15 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa C 2 TRANSPORTE E LOCADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.752/0001-35, com sede na Av Deputado Paulo Ferraz, Nº 5950, Bairro Itarare, CEP: 64.078-005, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Carlos Augusto Ribeiro De Alexandrino Filho, Brasileiro, Empresário, Portador Da Cédula De Identidade /Rg Nº 2.356.995 E Inscrito No Cpf 016.113.313-40 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 001/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termode Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Cocal – Pi, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE / ITEM		FABRICANTE / MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTD
13	Palmeirinha, Franqueza, Campestre de Baixo, Campestre,	SEM MARCA	R$ 6,83	7004

1.4. A plainilha detalhada com rota, dias letivos, e quantidade de quilometros por dia letivo, consta no termo de referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 47.837,32 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstano orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – Transferencias do Fundeb, impostos e transferencias de impostos; 541 - Transferencias do Fundeb, complementação da União (VAAF); 553 – PNAT; 569 – Outras transferências de recusos do FNDE; 570 – Transferencias do Governo Federal referentes a convênios e outros repasses vinculados a educação.
Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000 -
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamentó e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

6.2. O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexoao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.2 - Emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

10.1.3 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

10.1.4 - Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

10.1.5 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

10.1. 6 - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

10.2 Compete à Contratada:

10.2.1 - Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Termo de Referência Anexo ao edital do Pregão Eletrônico especificado no preambulo.

10.2.2 - Substituir, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade

para utilização.

10.2.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

10.2.4 - Prestar os serviços de Transporte Escolar durante o prazo de execução previsto neste termo.

10.2.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

10.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2.7 - Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138.

10.2.8 - Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

10.2.9 - Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/PI e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

10.2.10 - Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA odireito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte daCONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ousupressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadodo contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa doConsumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DiárioOficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de **Cocal/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execuçãodeste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igualteor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal, Pi, 01 de março de 2023

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

Secretaria M. de Educação / Cocal-PI
Raimunda Carvalho de Albuquerque
Secretaria de Educação
Portaria: Nº 80/2023

C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI:15072752000135

Assinado de forma digital por C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI:15072752000135
Dados: 2023.03.16 16:22:50 -03'00'

C 2 TRANSPORTE E LOCADORA LTDA
CNPJ: 15.072.752/0001-35
CONTRATADO

Testemunhas: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-33
Antônia Ileane de Carvalho Araujo 053.309.433.02

Id:0471B14F609D2EF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63- CENTRO
CNPJ: 06.553.62200001-23
CEP 64795-000

PORTARIA Nº 157/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DE PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1° - **NOMEAR** o senhor Brenno Barroso Siqueira de Figueiredo, inscrito no CPF. sob o nº 032.881.443-10, para o cargo de Coordenador de Contabilidade, do Município de Caracol, Estado do Piauí.

Art. 2° - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, 1 DE MARÇO DE 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.

Id:0CC5522191D931EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63- CENTRO
CNPJ: 06.553.62200001-23
CEP 64795-000

PORTARIA Nº 158/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DE PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I e II do art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor EDINEIA SOARES LIMA, inscrito no CPF. sob o nº 036.796.123-70, para exercer o cargo de ASSESSORA PARA ASSUNTOS ESPECIAIS, junto a Secretaria de Assistência Social, do Município de Caracol, Estado do Piauí.
Art. 2° - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, 01 DE MARÇO DE 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.

Id:0471B14F609D3265

Secretaria Municipal de **Educação**

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 074/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023
Fundamentação: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de livros didáticos infantis, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cocal, PI.
Partes: Prefeitura Municipal de Cocal, PI/Sec. Municipal De Educação, Cnpj: 10.874.331/0001-04, e BRASIL NORDESTE LTDA, CNPJ: 05.263.940/0001-97
Vigência: O prazo do referido contrato será até 31/12/2023, ou até a finalização do quantitativo contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Valor: R$ 89.518,10 (oitenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e dez centavos).
Fonte De Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541- Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 550 – Transferência do salário Educação.
Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000; 12.365.0035.2260.0000; 12.365.0035.2266.0000; 12.365.0035.2267.0000.
Elemento de despensa: 3.3.90.30 – Material de consumo
16 de março de 2023, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

Id:0047E0E647FF3124

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04
CONTRATADA: C 2 TRANSPORTE E LOCADORA LTDA, CNPJ: 15.072.752/0001-35.
OBJETO: Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Cocal – PI
Discriminação do objeto:

	LOTE / ITEM	FABRICANTE / MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTD
13	Palmeirinha, Franqueza, Campestre de Baixo, Campestre,	SEM MARCA	R$ 6,83	7004

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento.
VALOR: R$ 47.837,32 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – Transferencias do Fundeb, impostos e transferencias de impostos; 541 - Transferências do Fundeb, complementação da União (VAAF); 553 – PNATE; 569 – Outras transferências de recusos do FNDE; 570 – Transferencias do Governo Federal referentes a convênios e outros repasses vinculados a educação.
Programa da trabalho: 12.361.0032.2248.0000 -
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
01 de março de 2023.
RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.